



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**LEI Nº 921, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**INSTITUI O BERÇÁRIO INDUSTRIAL  
NO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Lei nº 859/2017, de 07 de Dezembro de 2017.

Art. 1º É instituído, no município de Tucunduva, o programa BERÇÁRIO INDUSTRIAL, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte de atividade industrial e de Microempreendedor Individual(MEI).

Parágrafo único. Pra fins de enquadramento das empresas, adotar-se-á o disposto na Lei Complementar nº123/2006.

Art. 2º- Para fins de implemento do Programa instituído no artigo anterior, o município disponibilizará um ou mais módulos, para a instalação e funcionamento de micros e pequenas indústrias, previamente selecionadas.

Parágrafo Único. Cada módulo, a que se refere o artigo 2º terão espaço de 100 m<sup>2</sup>, com banheiro masculino e feminino.

Art. 3º- Os módulos destinados à instalação das indústrias são patrimônio do município de Tucunduva/RS.

Art. 4º- Poderão ser proporcionados estímulos e incentivos às indústrias novas e em funcionamento que se instalarem no BERÇÁRIO INDUSTRIAL, por período de 3 anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Os estímulos a que se refere o caput deste artigo poderão compreender:

I. Instalação, no BERÇÁRIO INDUSTRIAL, com isenção de cobrança do aluguel pelo período de 3(três) anos, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano;

II. Isenção de tributos municipais, exceto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, pelo prazo de 03(três) anos;

III. Caso a empresa venha requerer mais um ano de permanência no local, serão cobrados além do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), as taxas/tributos Municipais conforme Código Tributário Municipal;



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

IV. Incentivos promocionais, através de flashes publicitários, em veículo de Comunicação falada ou escrita. Exposições e mostras, que permitam as Indústrias tornarem conhecidos seus produtos;

V. Apoio técnico do município, através de cursos gratuitos ofertados pelo município ou entidades que venham a promover.

Art. 5º- São condições para que microempresas, empresas de pequeno porte industriais e microempreendedores Individuais instalem-se no BERÇÁRIO INDUSTRIAL;

I. Regularizem-se juridicamente, como tais, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

II. Apresentarem ao órgão competente do Município, projeto e /ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

III. Comprometerem-se a comercializar, exclusivamente, os produtos por ela produzidos no BERÇÁRIO INDUSTRIAL;

IV. Comprometerem-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

V. Comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora de sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;

VI. A comprovação da Regularidade Fiscal é requisito obrigatório para obtenção dos incentivos previsto nesta Lei.

VII. Juntamente com a comprovação das condições acima elencadas, por ocasião da apresentação/protocolo do requerimento para utilização de módulo junto ao Berçário Industrial, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos ao ente público municipal:

- a) Cópia simples do Contrato Social;
- b) Inscrição no CNPJ;
- c) Certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal;
- d) Alvará de licença e localização;
- e) Negativas trabalhista e previdenciária;





TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

VIII. As certidões negativas de débitos deverão ser apresentadas ao município anualmente, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único. Os módulos estando todos ocupados, outras empresas interessadas deixarão seu requerimento junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico. As empresas serão selecionadas por ordem de inscrição e protocolo, desde que atendam aos critérios disposto no regimento interno do Berçário Industrial nesta Lei.

Art. 6º- As microempresas, empresas de pequeno porte industriais e microempreendedores individuais instaladas no BERÇÁRIO INDUSTRIAL, não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne a titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 7º- O Município concederá o uso dos módulos às indústrias selecionadas, mediante Contrato de Termo de Adesão ao Regimento Interno do Berçário Industrial

§1º O Município rescindir o Contrato sempre que a concessionária infringir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, no Contrato ou no Regimento Interno.

§2º As infrações à presente Lei ou às cláusulas contratuais deverão ser apuradas através de processo administrativo especial, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§3º Comprovadas as irregularidades, a empresa infratora poderá interpor recurso ao prefeito, no prazo de 30(trinta) dias da notificação da decisão proferida no PAE (Processo Administrativo) em única e última instância Administrativa.

§4º Decidido o recurso pela procedência das irregularidades, o município notificará a empresa para que desocupe o módulo do BERÇÁRIO INDUSTRIAL, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da notificação.

§5º Não havendo a desocupação do módulo pela empresa notificada e tendo o Município que recorrer às vias judiciais, a infratora ficará sujeita ao pagamento de aluguel mensal, a ser estabelecido pelo Município, a partir da data em que deveria ter ocorrido a desocupação, além do pagamento de multa diária, no valor de R\$50,00(cinquenta reais) reajustada anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado.

Art. 8º- O Programa Berçário Industrial será coordenado e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.



Fabrizio Gazzola  
Prefeito em Exercício



Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
E Recursos Humanos